



Prefeitura do Município de Caieiras

GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

LEI Nº 5324 (18 DE MAIO DE 2020)

Dispõe sobre: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTALAR NAS UNIDADES PÚBLICAS DE SAÚDE PLACAS INFORMATIVAS CONTENDO O NÚMERO TELEFÔNICO DA OUVIDORIA-GERAL DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . . **FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **GERSON MOREIRA ROMERO**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei,

ARTIGO 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a instalar nas unidades públicas de saúde placas informativas contendo o número telefônico da Ouvidoria-Geral do Sistema Único de Saúde (SUS), qual seja 136 (cento e trinta e seis).

§ 1º. Deverão ainda constar nas placas informativas os horários e dias de atendimento da Ouvidoria-Geral do SUS, bem como as seguintes hipóteses de manifestações:

I – solicitação de assistência;

II – relato de insatisfação;

III – denúncia de irregularidade;

IV – obtenção de instrução, orientação, esclarecimento ou ensinamento relacionado à saúde.

V – registro de elogio ou sugestão relacionado à saúde.

§ 2º. As placas informativas deverão ser expostas em locais de fácil acesso e grande circulação de pessoas.

ARTIGO 2º – A unidade pública de saúde, sempre que solicitada, deverá permitir a utilização de aparelho telefônico existente no local para a comunicação de qualquer pessoa com a Ouvidoria-Geral do SUS.



Prefeitura do Município de Caieiras

GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

LEI Nº 5324

-2-

(18 DE MAIO DE 2020)

ARTIGO 3º – O Poder Executivo, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data da publicação, regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário à sua efetiva aplicação.

ARTIGO 4º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura do Município de Caieiras, 18 de Maio de 2.020.


GERSON MOREIRA ROMERO
-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS-

Registrado, nesta data, na Secretaria do Gabinete do Prefeito e publicado no Quadro de Editais.

Autoria: **Anderson Cardoso da Silva "Birruga"**